

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 250

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de caminhos de ferro, tendo estudado detidamente o projecto de lei n.º 194-D, do ilustre Deputado Garcia da Costa, que é renovação da iniciativa do n.º 278-B, de 1914, da autoria do então Deputado Pimenta de Aguiar, concorda em absoluto com as opiniões expressas nos pareceres juntos pelas comissões de obras públicas, finanças e caminhos de ferro, visto que, com a aprovação dêste projecto, grande vai ser o impulso dado ao desenvolvimento económico e agrícola da fértil e rica região que vai beneficiar.

Sala das Sessões, 10 de Novembro de 1919.

De resto, o Estado não é sobrecarregado com a aprovação dêste projecto, e com êle facilita-se aos corpos administrativos a maneira de exercerem as suas funções duma forma mais consentânea com as rasgadas atribuições que as leis actuais lhes conferem.

E, sendo hoje leis do país os projectos para construção dos ramais Loulé-S. Brás de Alportel e Évora-Reguengos, em tudo semelhantes a êste, nenhuma dúvida tem a vossa comissão em dar parecer favorável ao projecto, recomendando-vos a sua aprovação.

*António Moria da Silva.*

*Tomás de Sousa Rosa.*

*Godinho Amaral.*

*Evaristo de Carvalho.*

*Vergílio Costa, relator.*

*Senhores Deputados.*—O projecto de lei n.º 194-D, cuja iniciativa fôra renovada pelo ilustre Deputado Garcia da Costa, já tem neste momento os pareceres de várias comissões desta Câmara.

São todos êles—e nem poderiam deixar de ser—favoráveis a êsse projecto,

Sala das sessões da comissão de administração pública, 14 de Novembro de 1919.

todos reconhecendo que só vantagens podem advir da sua aprovação.

Não será a vossa comissão de administração pública quem levante quaisquer reparos. Ela tem sempre louvado iniciativas que tenham o alcance desta; e ainda desta vez o faz, recomendando francamente a aprovação dêste projecto de lei.

*Maldonado de Freitas.*

*Francisco José Pereira.*

*Godinho Amaral.*

*Vasco de Vasconcelos.*

*Custódio de-Paiva.*

*Pedro Pita, relator.*

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de finanças, tendo estudado o projecto de lei n.º 194-D, renovação da iniciativa do antigo parlamentar Albino Pimenta de Aguiar, é de parecer que elle merece ser aprovado. Como já foi dito em 1914 pela comissão de finanças desta Câmara, não é demais repetir, há toda a conveniência em que os Poderes de Estado concedam às corporações administrativas

elementos que contribuam para que estas se desempenhem convenientemente das funções respectivas; e, porque assim pensamos, não hesitamos em dar a nossa aquiescência ao presente projecto de lei, tanto mais que a várias outras regiões em condições de inferioridade relativamente a Portel e Viana do Alentejo têm sido feitas concessões semelhantes.

Sala das sessões da comissão de finanças, 27 de Janeiro de 1920.

*Alvaro de Castro.*  
*Nuno Simões* (com declarações).  
*Joaquim Brandão.*  
*Malheiro Reimão.*  
*Alves dos Santos.*  
*Mariano Martins.*  
*Manuel Fernandes Costa.*  
*Alberto Jordão,* relator.

## N.º 194-D

*Senhores Deputados.*—Renovo a iniciativa do projecto de lei n.º 278-B, de 1914, publicado no *Diário do Governo* Câmara dos Deputados, 21 de Outubro de 1919.

n.º 136, 2.ª série, de 13 de Junho do dito ano.

O Deputado, *José Garcia da Costa.*

## PARECER N.º 642 (de 1917)

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão dos caminhos de ferro, à qual foi presente o projecto de lei n.º 278-B, da iniciativa do illustre Deputado Pimenta de Aguiar, e pelo mesmo renovada a iniciativa, n.º 62-A, em 1915, entende e julga merecer a sua aprovação semelhante projecto, no que vai de harmonia com as comissões de finanças e obras públicas, cujos pareceres estão juntos, visto tal melhoramento ser de inteira e inadiável necessidade para o desenvolvimento econó-

mico e agrícola da fértil e rica região que vai beneficiar. De resto, se os projectos apresentados na Câmara, e respeitantes à construção do ramal Loulé-S. Brás de Alportel e Évora-Reguengos, forem convertidos em lei, e se o Estado não é sobre-carregado, como de facto não é, justo se nos afigura que aos Corpos Administrativos se facilite a legítima aspiração a que têm direito e, assim, a vossa comissão dá parecer favorável ao aludido projecto.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 26 de Março de 1917.

*Ernesto Júlio Navarro.*  
*Domingos Pereira.*  
*Godinho do Amaral.*  
*Vasco Vasconcelos.*  
*António Portugal,* relator,

## N.º 62-A

*Senhores Deputados.*—Renovo a iniciativa do projecto de lei n.º 278-B, de Sala das Sessões, em 1915.

1914, publicado no *Diário do Governo* n.º 136.

O Deputado, *Albino Pimenta de Aguiar*.

## PARECER N.º 317 (de 1914)

*Senhores Deputados.*—O projecto de lei n.º 278-B, da iniciativa do ilustre Deputado, Sr. Albino Pimenta de Aguiar, é quasi a reprodução textual doutro projecto de lei do mesmo Deputado, respeitante à construção do ramal de Loulé-S. Brás de Alportel, e idêntico a um outro projecto apresentado na sessão legislativa de 1911 pelo Deputado António Afonso Garcia da Costa, concedendo à

Câmara Municipal de Reguengos autorização para um empréstimo destinado à construção do ramal Évora-Reguengos, projecto este convertido em lei em 27 de Janeiro de 1912.

A comissão de obras públicas é de parecer que o projecto merece a vossa aprovação, devendo sobre elle manifestar-se ainda a comissão de finanças.

Sala das sessões da comissão de obras públicas, 16 de Junho de 1914.

*Jorge Nunes.*

*António Ribeiro de Paiva Morão.*

*Francisco de Sales Ramos da Costa.*

*João Carlos Nunes da Palma.*

*José Botelho de Carvalho Araújo*, relator.

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de finanças, analisando o projecto de lei n.º 278-B, é de parecer que merece a vossa aprovação, a exemplo do que succedeu com a lei de 27 de Janeiro de 1912, referente ao caminho de ferro de Reguengos.

Sala das Sessões, 25 de Junho de 1914.

De resto, da sua aprovação nenhum inconveniente resulta para o Tesouro Público, e convém que os poderes do Estado concedam às corporações administrativas as facilidades indispensáveis ao bom desempenho das suas funções.

*Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

*João Pessanha.*

*Joaquim Portilheiro.*

*Luis Filipe da Mata.*

*Filomon Duarte de Almeida.*

*Vitorino Guimarães.*

*Francisco de Sales Ramos da Costa.*

*Joaquim José de Oliveira*, relator,

## Projecto de lei n.º 278-B (de 1914)

*Senhores Deputados.*—Tem a República, e muito bem, facilitado por todas as formas o desenvolvimento da viação acelerada, já construindo de conta do Estado novas linhas férreas, da sua iniciativa, já tornando fácil que as Câmaras Municipais, por meio de empréstimos, facultem à Administração dos Caminhos de Ferro do Estado as importâncias necessárias para essas construções.

É mais um projecto autorizando que se faça uma dessas construções com o produto dum empréstimo contraído por uma Câmara Municipal, a do concelho de Portel, que tenho a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação.

O ramal que se pretende seja construído, irá servir uma rica região da riquíssima província do Alentejo que mais se não tem desenvolvido por falta de meios de comunicação.

Esse ramal que será de trinta quilómetros, em terrenos não acidentados e sem obras de arte de importância, servirá directamente as povoações de Portel, S. João Baptista, Atalaia, Oriola, Sant'Ana, S. Bartolomeu do Outeiro, e Viana do Alentejo, e aproveita às freguesias de Vera Cruz, Alqueva, Amieira, Monte de Trigo e ainda algumas povoações dos concelhos de Moura e Évora.

Pelos documentos que vão juntos se vê que a Câmara Municipal de Portel está autorizada a contrair o empréstimo necessário para a construção do ramal e que tem o *referendum* unânime das juntas de paróquia.

O ramal, segundo os elementos colhidos, deve dar o rendimento anual de 30:000\$.

Dados estes ligeiros esclarecimentos, só me resta esperar que dareis a vossa aprovação ao projecto a exemplo do que tendes feito com outros idênticos.

### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É autorizada a Administração dos Caminhos de Ferro do Estado a

Câmara dos Deputados, 12 de Junho de 1914.

*Albino Pimenta de Aguiar*, Deputado pelo círculo de Évora.

construir um ramal de via longa que ligue a vilá de Portel com a estação de Viana do Alentejo, e a aceitar, para esse fim, o produto de empréstimo de 400 contos que a Câmara Municipal de Portel está autorizada a contrair para lhe dar aquela aplicação.

§ único. Este ramal ficará, para todos os efeitos, fazendo parte das linhas de Sul e Sueste.

Art. 2.º O produto do empréstimo, que de preferência será contratado com a Caixa Geral de Depósitos, será posto à ordem da Administração dos Caminhos de Ferro do Estado.

Art. 3.º Durante a construção serão successivamente levantadas as quantias necessárias, sendo liquidados os respectivos juros à conta do empréstimo.

Art. 4.º Logo que o ramal entre em exploração, a receita bruta, incluindo impostos, será entregue semestralmente no estabelecimento com o qual tiver sido contratado o empréstimo, para o pagamento de juros e amortização, até a importância da respectiva anuidade.

Art. 5.º Quando houver excesso de receita, constituirá este excesso disponibilidades da Administração dos Caminhos de Ferro do Estado que fica com a faculdade de a aplicar a antecipação da amortização.

Art. 6.º As taxas estabelecidas para o transporte de passageiros e mercadorias no ramal poderão ser, durante o período de amortização, superiores às das tarifas gerais do Estado.

Art. 7.º No caso das receitas fixadas no artigo 4.º ser inferior à anuidade do empréstimo, a Câmara Municipal de Portel entrará com a quantia que faltar para as prefazer, consignando para esse efeito as disponibilidades das suas receitas e aumentando na percentagem adicional às contribuições gerais do Estado o necessário para solver o encargo, se aquelas disponibilidades não forem suficientes.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrário.